



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**  
C.N.P.J. (MF) N° 05.182.233/0007-61 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005.310.  
**SANTARÉM – PARÁ**

### **JUSTIFICATIVA DE ADEQUAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Infraestrutura / SEMINFRA, no desempenho de suas atribuições que lhe são conferidas é responsável por todos os serviços de interesse público, e para garantir o funcionamento desta estrutura administrativa e operacional, a Secretaria, necessita de Prestação De Construção Da Segunda Etapa Da Praça De Eventos, contratou os serviços da empresa **INDUCON EIRELI - EPP**, através do processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS N°. 001/2017.

Na execução dos serviços foi verificada pelo técnico fiscal do contrato, justificativa técnica N° 04/2018, anexa, a necessidade de adequações. A reprogramação foi enviada para CAIXA, através do ofício n° 111/2017, para análise e aprovação. A interveniente CAIXA emitiu parecer favorável e autorizou a reprogramação através da CE 0372 GIGOVTR – PM Santarém, anexa.

Considerando os procedimentos a cima a Secretaria de Infraestrutura, resolve autorizar a empresa contratada para conclusão da Prestação de Serviço de Construção da Segunda Etapa da Praça de Eventos com acréscimo de serviços no valor de **R\$ 437.885,24 (quatrocentos e trinta e sete mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos)**, e decréscimo no valor **R\$ 179.032,26 (cento e setenta e nove mil, trinta e dois reais e vinte e seis centavos)**, referente a reprogramação de Serviços. Passando o contrato original de R\$ **1.036.378,54 (um milhão, trinta e seis mil, trezentos e setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos)**, para R\$ **1.295.231,51 (um milhão, duzentos e noventa e cinco mil, duzentos e trinta e um reais e cinquenta e um centavos)**, considerando a disponibilidade financeira do momento.

Convém observar, o art. 65. Inciso I, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, que diz o seguinte:

“Art. 65 - Os Contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II – Por Acordo das Partes:

(...)

§ 1º - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**  
C.N.P.J. (MF) N° 05.182.233/0007-61 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005.310.  
**SANTARÉM – PARÁ**

serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

A doutrina jurídica prevê que, as supressões ou acréscimos sejam estritamente dentro do limite de 25% (vinte e cinco por cento). No caso em tela, a supressão de serviços, é de 17,27 % (dezessete vírgula vinte e sete por cento), e acréscimo de 42,25% (quarenta e dois vírgula vinte e cinco por cento). Portanto, as alterações são de 24,98% (vinte e quatro vírgula noventa e oito por cento), no valor de R\$ 258.852,97 (duzentos e cinquenta e oito mil oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa e sete centavos).

No caso vertente, é de se chamar a atenção para três condições:

- a) Os preços propostos inicialmente permanecerão inalterados, o que significa dizer que a administração está obedecendo aos limites previstos em Lei;
- b) A empresa continua a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades para as quais foi contratada, portanto devidamente enquadrada na finalidade exigida pela administração.
- c) As alterações são adequações necessárias para melhor dimensionamento e estabilidade das obras e a empresa está de acordo com a reprogramação.

A Administração Pública possui a prerrogativa de promover alterações unilaterais em seus contratos, visando a melhor adequação técnica aos seus objetivos determinada pela superveniência de fatos extraordinários e supervenientes. De modo a preservar a natureza do objeto contratual, o legislador estabeleceu, no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, os limites para essas alterações.

Ademais, importante notar que o TCU já firmou entendimento, excertos a seguir transcritos, no sentido de que as reduções ou supressões de quantitativos devem ser consideradas de forma isolada, sendo sempre calculados sobre o valor original atualizado do contrato. Desse modo, para efeito de verificação dos limites legais de alteração, o conjunto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**  
C.N.P.J. (MF) N° 05.182.233/0007-61 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005.310.  
**SANTARÉM – PARÁ**

de reduções e o conjunto de acréscimos devem sempre ser cada um, individualmente, calculado sobre o valor inicial atualizado da contratação, vejamos:

*ACÓRDÃO TCU N° 749/2010 – PLENÁRIO (...)*  
*9.2. determinar ao (...) que, em futuras contratações, para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei n° 8.666/1993, passe a considerar as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal;*

Dessa forma, torna-se necessário dar continuidade à execução do serviço, haja vista as razões de interesse público e a preocupação em atender aos interesses essenciais da população, bem como, obter preços e condições que mais oferecem vantagens para a Administração.

Santarém (PA), 19 de Julho de 2018.

---

**Claudionor dos Santos Rocha**  
Chefe do NLCC/ SEMINFRA  
Decreto n° 103/2017-SEMGOF



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**  
C.N.P.J. (MF) N° 05.182.233/0007-61 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005.310.  
**SANTARÉM – PARÁ**

### **AUTORIZAÇÃO**

Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo o 5º Termo Aditivo ao CONTRATO N° 016/2017/SEMINFRA – Tomada de Preços N° 001/2017/SEMINFRA, decorrente de supressão e acréscimo de Metas referente à reprogramação de Serviços, em consonância com o Inciso II, § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Santarém-PA, 19 de Julho de 2018.

---

**Daniel Guimarães Simões**

Secretário Municipal de Infraestrutura  
Decreto nº 011/2017 - SEMGOF